



DECRETO Nº 040/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Institui normas para fins de utilização do Recinto de Exposições "MARIETA CORDIOLI ZANCANER", e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei Municipal nº 2.810/2024, de 23 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Recinto de Exposições Marieta Cordioli Zancaner poderá ser locado em toda a sua área.

Art. 2º O interessado deverá requerer a utilização do Recinto de Exposições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Catiguá, através de requerimento por escrito.

Art. 3º O interessado obriga-se a pagar o preço público em até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 1º A não efetivação do pagamento do valor, implicará na perda da data requerida.

§ 2º Após o pagamento total do preço público, em caso desistência o requerente perderá o valor pago em favor da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Em caso de novo requerimento do interessado, o valor será cobrado mesmo em caso de desistência.

Art. 4º A limpeza do local deverá ser feita pelo realizador do evento em até 05 (cinco) dias após o término do evento, sob pena do Município realizá-la, caso em que o realizador será multado em 50% do valor pago pelo preço público.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública que tiverem o interesse em locar as dependências do Recinto de Exposições “Marieta Cordioli Zancaner”, poderão ser dispensadas do pagamento da taxa de aluguel, mesmo que haja a cobrança de ingressos, desde que comprove a motivação para realização do evento.

Art. 6º Os eventos/shows terão a seguinte classificação por estimativa:

I – Eventos/Shows de Pequeno Porte: São aqueles eventos e shows que possuem até 400 participantes;

II – Eventos/Shows de Médio Porte: São aqueles eventos e shows que possuem entre 401 e 1000 participantes;



III – Eventos de Grande Porte: São aqueles eventos e shows que possuem mais de 1000 participantes.

Parágrafo único. A classificação do evento será efetuada pelo Chefe de Gabinete a partir dos dados fornecidos pelo promotor ou responsável pelo evento a ser realizado.

Art. 7º No primeiro dia de montagem será efetuada uma vistoria no imóvel objeto da cessão, por parte do interessado acompanhada por servidor da Prefeitura Municipal a fim de atestar as condições de recebimento do bem público, que deverá ser restituído nas mesmas condições.

§ 1º Haverá uma carência de 12 (doze) dias para a montagem e 08 (oito) dias para a desmontagem do evento, ou seja, a retirada total de equipamentos de infraestrutura do evento.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo de desmontagem do evento, o realizador está sujeito a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por dia, até que se realize a retirada total dos equipamentos.

Art. 8º Durante a montagem poderá ser efetuada uma vistoria do imóvel objeto da cessão, por parte de servidor da Prefeitura Municipal a fim de indicar o local de montagem dos equipamentos sonoros no intuito de restringir o máximo, a poluição sonora no local e nos arredores.

Art. 9º Fica a cargo do realizador a responsabilidade pela segurança do evento, bem como do bem público, a partir do período de montagem até a sua restituição.

Art. 10º Nos eventos de pequeno e médio porte, a energia fica incluída no aluguel e, nos eventos de grande porte, o realizador é obrigado a locar transformador à parte ou gerador de energia elétrica.

Art. 11º Fica fixado, o preço público para fins de uso das dependências do Recinto de Exposições "Marieta Cordioli Zancaner" o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia**.

Art. 12º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria